

Lourinhã, numa parcela de terreno da Quinta do Perdigo, cedida gratuita e temporariamente pela sua proprietária, ao Sindicato Agrícola da Lourinhã e posta por esta à disposição do Governo, para instalação do referido posto.

§ único. Esta parcela de terreno voltará à posse da sua proprietária, logo que se dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 976.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário da Lourinhã e será destinado a pomicultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços e materiais, nos terrenos a que se refere o artigo 1.º desde que se acham na posse do Estado, serão liquidadas pela verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o ano económico corrente sob a rubrica de «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário da Lourinhã.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

#### DECRETO N.º 1:702

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Tendo a Direcção Geral da Agricultura tomado posse, por virtude da portaria de 18 de Junho de 1906, das nove courelas da Herdade de Cega-Gatos, que pertenciam à extinta Sociedade Cooperativa União Vinícola e Oleícola do Sul;

Havendo o conselho técnico agrícola da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul deliberado providenciar para que naquele terreno fôsse criado um posto agrário;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços e obras no referido terreno;

Tendo em conta que, no desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para o pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário nos terrenos da Herdade de Cega-Gatos, situados na freguesia de Viana do Alentejo, concelho do mesmo nome e pertencentes ao Ministério do Fomento.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário de Viana do Alentejo e será destinado a pomicultura e olivicultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas em serviços e materiais, nos terrenos de que trata o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, sobre a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário de Viana do Alentejo.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

#### DECRETO N.º 1:703

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Convindo divulgar na região eborense os melhores preceitos sobre olivicultura e praticultura;

Considerando que, nos termos do decreto n.º 281, de 15 de Janeiro de 1914, recebeu o Ministério do Fomento do da Justiça, por intermédio da Comissão Central da Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, a Herdade da Mitra, situada na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, do concelho de Évora;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços e obras na aludida propriedade e nos edifícios respectivos;

Tendo em conta que, no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Artigo 1.º É criado um posto agrário na Herdade da Mitra, situado na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, do concelho de Évora.

Art. 2.º O posto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Posto Agrário da Herdade da Mitra e será destinado à olivicultura e praticultura.

Art. 3.º As despesas já realizadas, em serviços, materiais e obras, na propriedade a que se refere o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento no corrente exercício, e sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Posto Agrário da Herdade da Mitra.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

#### DECRETO N.º 1:704

Atendendo ao disposto nos artigos 63.º e 136.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913;

Tendo em vista o preceituado na organização dos Postos Agrários, aprovada pelo decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914;

Havendo a Comissão Administrativa Municipal de Montemor-o-Novo resolvido, em sessão de 20 de Outubro de 1913, pôr à disposição do Ministério do Fomento, gratuitamente, por empréstimo, o terreno, na herdade da Adua, que fôsse necessário para ali se estabelecer um posto agrário;

Considerando que, em observância do disposto na alínea c) do citado artigo 136.º da lei n.º 26, já se realizaram serviços no referido terreno;

Tendo em conta que, ao desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, está inscrita a verba de 15.000\$ para pagamento de salários, material e outras despesas de postos agrários móveis;

Tomando em consideração o parecer da Direcção dos Serviços Agrícolas do Sul; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um posto agrário nos terrenos da herdade da Adua, cedidos para esse fim gratuitamente por empréstimo ao Ministério do Fomento pelo Município de Montemor-o-Novo.

§ único. Estes terrenos voltarão à posse da Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Novo logo que se

dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 976, de 26 de Outubro de 1914.

Art. 2.º O pòsto agrário, a que se refere o artigo anterior, denominar-se há Pòsto Agrário da 41.ª Região, e será destinado a ensaios de adubação, forragens e selecção de sementes.

Art. 3.º As despesas já realizadas, em serviços e materiais nos terrenos de que trata o artigo 1.º, serão liquidadas pela verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 41.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento para o corrente exercício, sob a rubrica «Postos Agrários Móveis» e atribuídas ao Pòsto Agrário da 41.ª Região.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga* — *Manuel Monteiro*.

**MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA**

**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**DECRETO N.º 1:705**

Sendo insuficientes as somas destinadas nos capítulos 2.º, artigo 5.º, 4.º, artigo 41.º, e 5.º, artigo 50.º, do desenvolvimento da despesa do Ministério de Instrução Pública, do corrente ano económico, para ocorrer ao pagamento de material e despesas diversas da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública, do serviço extraordinário de regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais, e dos vencimentos de exercício dos professores de ensino universitário; e veri-

ficando-se haver sobras no capítulo 5.º, artigo 49.º, do referido desenvolvimento:

Hei por bem, usando da autorização conferida ao Governo pela lei n.º 215, de 4 do corrente mês, determinar que sejam transferidas do mencionado capítulo 5.º, artigo 49.º, as quantias adiante designadas, em relação a cada um dos serviços em seguida descritos para os capítulos e artigos respectivamente indicados:

Capítulo 2.º, artigo 5.º:	
Material e despesas diversas da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 41.º:	
Abonos variáveis do pessoal dos liceus	
Serviço extraordinário de regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes liceais . . . . .	25.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 50.º:	
Vencimentos de exercício dos professores de ensino universitário . . . . .	21.000\$00
	49.000\$00

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.